

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUB MENNUGGI
Diretor em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Gerente em comissão: GYRO DE ARAUJO CINTRA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO
Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETA:
Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata, um crédito de Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento:
1-1-18-07-0 - Pessoal Fixo - S. T. E. 1.440,00
1-2-1-8-09-0 - Servicos Diversos - Pessoal Fixo 2.250,00
1-2-1-8-09-3 - Material de Consumo 4.150,00
1-2-1-8-13-0 - Pessoal Fixo - E. F. F. 2.100,00
1-2-1-8-13-1 - Pessoal Variavel 3.400,00
1-1-1-8-09-1 - Pessoal Variavel 840,00
2-1-1-8-09-3 - Material de Consumo 1.200,00
2-4-1-8-85-1 - Pessoal Variavel 1.680,00
2-5-1-8-63-1 - Pessoal Variavel 1.800,00
3-2-1-8-89-1 - Pessoal Variavel 30.000,00
3-3-1-8-81-3 - Material de Consumo 23.700,00
4-2-1-8-49-1 - Pessoal Variavel 1.500,00
4-3-1-8-09-4 - Despesas Diversas 1.300,00
4-4-1-8-24-1 - Pessoal Variavel 840,00
Artigo 2.º - Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento:
PARCIALMENTE:
2-6-1-8-89-1 - Pessoal Variavel 2.457,00
9-2-1-8-93-4 - Despesas Imprevistas 6.300,00
TOTALMENTE: Cr\$ 8.757,00
2-6-1-8-89-2 - Material Permanente 500,00
3-6-1-8-87-2 - Material Permanente 50.000,00
8-1-1-8-13-4 - Percentagens e Custas 500,00
9-1-1-8-09-4 - Despesas Diversas 1.000,00
Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:
a) - do excesso de arrecadação já verificado 12.560,00
b) - das anulações de que trata o artigo anterior 60.467,00
c) - do saldo financeiro transferido para este exercicio 8.953,00
Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gábriel Monteiro da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervenoria, aos 22 de dezembro de 1944.
Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944
Dispõe sobre ratificação do acordo celebrado entre o Conselho Regional de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a Superintendência do Ensino Profissional.

O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.
Decreta:
Artigo 1.º - Fica aprovado o acordo celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e a Superintendência do Ensino Profissional, a que alude o decreto n. 13.147, de 26 de dezembro de 1942, para organização de cursos rápidos para o preparo de operários industriais do Estado, em cooperação com aquele Serviço.
Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervenoria, aos 22 de dezembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944
Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.
Código Local - 0 - Pessoal Fixo
Código Geral - 9 - 32 - 0
Código Local - 1 - Pessoal Variável
Código Geral - 8 - 32 - 1
O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.
Decreta:
Artigo 1.º - Ficam criados no Quadro do Ensino, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:
a) 5 (cinco) de Diretor, padrão L;
b) 5 (cinco) de Secretário, padrão I;
c) 5 (cinco) de Orientador educacional, padrão J;
d) 25 (vinte e cinco) de Professor, padrão J;
e) 15 (quinze) de Professor adjunto, padrão I;
f) 35 (trinta e cinco) de Mestre, padrão F;
g) 20 (vinte) de Professor, padrão E.
Parágrafo único - Os cargos referidos neste artigo serão distribuídos pelas Escolas Práticas de Agricultura e Ribeirão Preto, de conformidade com a lotação que for fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Artigo 2.º - Dos cargos criados no artigo anterior, são de provimento em comissão os de Diretor e Secretário, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.
Parágrafo único - A nomenclatura para o cargo de Diretor deverá recair em técnico de reconhecida competência, que seja engenheiro agrônomo ou agrônomo diplomado por escola oficial, equiparada ou reconhecida no País.
Artigo 3.º - Para cada uma das Escolas Práticas de Agricultura será admitido, de acordo com a legislação vigente, e pessoal extranumerário que for necessário, devendo ser fixadas, oportunamente, pelo Chefe do Poder Executivo, as respectivas tabelas numéricas.
Artigo 4.º - Para ocorrer às despesas com a criação de cargos, prevista no art. 1.º, e com a admissão do pessoal variável tratado no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 209.250,00 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), obedecida a seguinte discriminação:
Código Geral - 8 - 32 - 0
Código Local - 0 - Pessoal Fixo
Cr\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros)
Código Geral - 8 - 32 - 1
Código Local - 1 - Pessoal Variável
Cr\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.
Artigo 5.º - Fica revogado o art. 33, do decreto-lei n. 12.742, de 3 de junho de 1942.
Artigo 6.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes
Francisco D'Auria.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervenoria, aos 22 de dezembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1944
Declara de utilidade pública, terras situadas no município de Jaboticabal.
RETIFICAÇÃO
Artigo 1.º - Letra "a" da gleba, onde se lê: "segue à esquerda, confrontando com a dita gleba, por cercas de arame nos rumos de N 21º25' W 365,00 ms.", lê-se: "a segue à esquerda, confrontando com a dita gleba, por cercas de arame, nos rumos de N 21º25' W em 365,00 ms.".
(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervenoria, aos 22 de dezembro de 1944.
Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944
Dispõe sobre fixação de diárias de alimentação das praças da Força Policial do Estado.
O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.
Decreta:
Artigo 1.º - As diárias de alimentação das praças da Força Policial do Estado passam a ser as seguintes:
a) Alunos-Oficiais Cr\$ 8,40
b) Subalternos e argentesos 6,20
c) Cabos e soldados 5,00
d) Dieta de praça baixadas ao Hospital de Convalescentes e Sanatório de Tremembé 6,00
Parágrafo único - Os preços de que trata este artigo vigoram desde 1.º de agosto de 1944, de acordo com o estabelecido em concorrência já realizada.
Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
Alfredo Issa.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervenoria, aos 22 de dezembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944
Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.
Código Local - 0 - Pessoal Fixo
Código Geral - 9 - 32 - 0
Código Local - 1 - Pessoal Variável
Código Geral - 8 - 32 - 1
O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.
Decreta:
Artigo 1.º - Ficam criados no Quadro do Ensino, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:
a) 5 (cinco) de Diretor, padrão L;
b) 5 (cinco) de Secretário, padrão I;
c) 5 (cinco) de Orientador educacional, padrão J;
d) 25 (vinte e cinco) de Professor, padrão J;
e) 15 (quinze) de Professor adjunto, padrão I;
f) 35 (trinta e cinco) de Mestre, padrão F;
g) 20 (vinte) de Professor, padrão E.
Parágrafo único - Os cargos referidos neste artigo serão distribuídos pelas Escolas Práticas de Agricultura e Ribeirão Preto, de conformidade com a lotação que for fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Artigo 2.º - Dos cargos criados no artigo anterior, são de provimento em comissão os de Diretor e Secretário, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.
Parágrafo único - A nomenclatura para o cargo de Diretor deverá recair em técnico de reconhecida competência, que seja engenheiro agrônomo ou agrônomo diplomado por escola oficial, equiparada ou reconhecida no País.
Artigo 3.º - Para cada uma das Escolas Práticas de Agricultura será admitido, de acordo com a legislação vigente, e pessoal extranumerário que for necessário, devendo ser fixadas, oportunamente, pelo Chefe do Poder Executivo, as respectivas tabelas numéricas.
Artigo 4.º - Para ocorrer às despesas com a criação de cargos, prevista no art. 1.º, e com a admissão do pessoal variável tratado no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 209.250,00 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), obedecida a seguinte discriminação:
Código Geral - 8 - 32 - 0
Código Local - 0 - Pessoal Fixo
Cr\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros)
Código Geral - 8 - 32 - 1
Código Local - 1 - Pessoal Variável
Cr\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.
Artigo 5.º - Fica revogado o art. 33, do decreto-lei n. 12.742, de 3 de junho de 1942.
Artigo 6.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes
Francisco D'Auria.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervenoria, aos 22 de dezembro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1944
Declara de utilidade pública, terras situadas no município de Jaboticabal.
RETIFICAÇÃO
Artigo 1.º - Letra "a" da gleba, onde se lê: "segue à esquerda, confrontando com a dita gleba, por cercas de arame nos rumos de N 21º25' W 365,00 ms.", lê-se: "a segue à esquerda, confrontando com a dita gleba, por cercas de arame, nos rumos de N 21º25' W em 365,00 ms.".
(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,
RESOLVE prorrogar, por um ano, o prazo do afastamento do dr. José Leal Mascarenhas, Lo Sub-Procurador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, que se encontra prestando serviços junto Comissão Estadual de Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça e Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no art. 41, § único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,
RESOLVE autorizar a prorrogação do afastamento do sr. Carlos Pereira de Campos Vergueiro, 4.ª escriturário do Conselho Administrativo do Estado, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, e até 31 de março de 1945, servir junto à Intervenoria Federal.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,
RESOLVE prorrogar, até 31 de dezembro de 1945, o afastamento do sr. Manoel Pessoa de Siqueira Campos, Procurador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Comissão Central de Requisições.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

O INTERVENITOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,
RESOLVE prorrogar, até 31 de dezembro de 1945, o afastamento do sr. Miguel Siegel, Chefe do Serviço Científico, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado, que se encontra prestando serviços junto à Companhia Siderúrgica Nacional, com prejuízo de vencimentos e com direito às demais vantagens de seu cargo efetivo.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

RETIFICAÇÕES
(*) Processo despachado pelo Intervenitor Federal em 19 do corrente:
De Nelson de Oliveira Ribeiro. Solicita exoneração do cargo de presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, visto haver sido nomeado escrivão do Ofício Criminal da Capital. (S. I. 7207-44) - "Deferido".
(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944. LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Admitindo, de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944:
Antonio Hugo Valério, Augusto Livramento Prado e Helon Leal Buttman para exercerem, como extranumerários mensais, as funções de Agrônomo, referência XIII (treze), do Departamento da Produção Vegetal, onerando essa despesa a verba n. 330-1-12-122, do orçamento vigente.
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR
Admitindo, de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944:
Augusto Mosca, para exercer, como extranumerário mensalista, a função de Auxiliar de Mestre de Música, referência I (quatro), do Instituto de Memórias do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, onerando essa despesa a verba n. 61-1-12-122, do orçamento vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Admitindo para funções da Tabela Numérica da Diretoria de Viação, criadas pelo Decreto n. 14.283, de 13 de novembro de 1944:
- de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944.
Ayres Castel para exercer a função de Assistente de Tráfego, referência XVII (dezesete), onerando essa despesa a verba n. 364-1-12-120, do orçamento vigente;
José de Sá Ravazza dos Santos para exercer a função de Assistente de Tráfego, referência XVII (dezesete), ficando dispensado da função de Empregado de Escritório, referência VIII (oito), da Repartição de Aguas e Esgotos da referida Secretaria, a partir da data em que entrar em exercício na nova função. A despesa correrá pela verba n. 364-1-12-120, do orçamento vigente.